



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA CISAB – ÓRGÃO PARTICIPANTE

Pregão Eletrônico nº 025/2024

Processo Licitatório nº 053/2024

Gestora desse contrato: Douglas Júnio Alcântara Pena – CPF: 094.394.356-66

Fiscal do Contrato: Lorena Bárbara Geco Silva - CPF: 116.528.006-03

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

SAGA METAIS LTDA, com sede na Rua Q, nº. 229, Bairro: Morada Nova 01, no Município de Bocaiuva - ES, CEP: 39.390-000 fone (38) 99268-1009, e-mail licitacao@gaassolucoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.892/0001-95, neste ato representado por sua procuradora Sra. **Rafaela Rosana Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 044.638.226-45 e portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.659.438, denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente Contrato oriundo do Processo Licitatório nº 053/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2024, decorrente de licitação compartilhada realizada pelo **CISAB Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais**, CNPJ 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, nº 275, Bairro: Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-135, representada por sua diretora geral, Senhora Iolanda da Sena Gonçalves.

Aplicam-se ao presente contrato, como se nele inseridas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços oriundo do Processo Licitatório nº 053/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2024, sendo o **CISAB o órgão gerenciador**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** dos seguintes produtos, respectivas marcas e preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	500	UN	Hidrômetro velocimétrico com todas as conexões incluídas (dois tubetes, duas porcas metálicas, duas arruelas de vedação em polietileno) e demais características: - Diâmetro nominal de 15 mm (1/2"); - Classe metrológica: B; - Transmissão magnética; - Blindagem magnética que evite a ação de campos magnéticos externos; - Relojoaria tipo seca; - Cúpula de alta resistência as intempéries e ao impacto, cobrindo completamente a parte superior e as laterais para alto grau de proteção as tentativas de fraude - Proteção IP68; - Relojoaria giratória, com ou sem limitador de fim de curso; - Aprovação de modelo junto ao INMETRO; - Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; - Impressão do nome da autarquia na relojoaria; - Comprimento: 165 mm sem conexões; - Pintura epóxi na cor azul; - Bujão de lacração fabricado em latão; - Leitura com 4 (quatro) dígitos. - Deverá ser encaminhado com cada hidrômetro o laudo de calibração de fabricação. - Deverá ser fornecido laudo de inspeção por amostragem de cada lote, a ser realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, por conta da CONTRATADA. - Deverá ser fornecido certificado de garantia mínima de 02 anos contra defeito de fabricação. - Atendimento Portaria nº 155, de 30 de março de 2022 bem como todos os demais parâmetros de fabricação e de ensaios conforme Normas e Portarias em vigor no Brasil. - O hidrômetro deverá vir com a logomarca do prestador; Acessórios	R\$ 86,45	R\$ 43.225,00
Valor Total:					R\$ 43.225,00.

1.2. Os preços observarão a realidade de mercado conforme avaliação e negociação realizadas pelo CISAB, de modo a promover a manutenção dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos fornecimentos, mediante efetiva entrega e regular faturamento, no prazo de até 30 dias contados da data do aceite do recebimento dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1. São obrigações da (o) **CONTRATADA** (o):

- Fornecer o objeto licitado de acordo as especificações descritas no Termo de Referência, devendo observar todos os detalhes e padrões de qualidade.

Página 2 de 6

RAFAELA ROSANA
PEREIRA:044638226
45

Assinado de forma digital por
RAFAELA ROSANA
PEREIRA:04463822645
Dados: 2025.03.27 09:45:43
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- b) Manter durante a vigência contratual todas as condições estabelecidas para a habilitação.
- c) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução do objeto contratado.
- d) Responsabilizar-se por danos porventura causados a terceiros e ao contratante, decorrentes da execução do objeto contratado.

3.2 – Serão obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto contratado.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste contrato e na Ata de Registro de Preços oriundo do Processo Licitatório nº 053/2024, Pregão Eletrônico nº 025/2024;
- c) Aplicar ao contratado, caso necessário, as sanções determinadas, inclusive promovendo a rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos será de total responsabilidade do **CONTRATADO**, devendo fazê-la em até 10 dias corridos contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

4.2. Não serão recebidos produtos em desacordo com o termo de referencia e com data de validade ultrapassada em mais de 20% do seu prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão realizadas através das seguintes dotações e fontes de recurso:

Ficha: 581

Fonte de Recursos: 1.502/ 2.500/ 2.501

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

contratual.

6.4.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.6.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.7.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.8.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e) Indenizações e multas.

6.9.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DA SUA ASSINATURA E TÉRMINO NO DIA 23 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, e

Página 5 de 6

RAFAELA ROSANA
PEREIRA:0446382
2645

Assinado de forma digital
por RAFAELA ROSANA
PEREIRA:04463822645
Dados: 2025.03.27
09:46:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

Decreto Municipal nº 114 de 28 de novembro de 2024.

9.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 24 de Março de 2025.

WESLEY

Assinado de forma digital
por WESLEY

DINIZ:03640115

DINIZ:03640115643

643

Dados: 2025.03.24 11:20:07
-03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

DOUGLAS JÚNIO ALCÂNTARA PENA

CPF: 094.394.356-66

Gestor do Contrato

LORENA BARBÁRA GRECO SILVA

CPF: 116.528.006-03

Fiscal do Contrato

RAFAELA ROSANA

Assinado de forma digital por
RAFAELA ROSANA

PEREIRA:04463822645

PEREIRA:04463822645

Dados: 2025.03.27 09:46:40 -03'00'

SAGA METAIS LTDA

CNPJ: 13.226.892/0001-95

Representado pelo Sra. **Rafaela Rosana Pereira**

CPF: nº 044.638.226-45

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: 14692416689

2) _____

CPF: 14092376642